



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 20/2019 - Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e/ou Negativada – REFIS-SAAESP, de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP - e dá outras providências.

Ao analisar o projeto de Lei em epígrafe, de autoria do poder executivo, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que se encontra amparado na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal.

Verifica-se que a propositura atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei em epígrafe apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 18 de março de 2019.

procede
DU SOROCABA
PRESIDENTE

[Assinatura]
GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR

[Assinatura]
ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 20/2019 - Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e/ou Negativada – REFIS-SAAESP, de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP - e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro – SP solicitou parecer prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do poder executivo.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP – configura uma Autarquia - entidade da administração pública indireta, criada por lei específica com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas.

Goza de autonomia administrativa e financeira, embora sua autonomia seja relativa, tendo em vista que seus dirigentes são nomeados pelo poder executivo, e suas contas são submetidas ao tribunal de contas. Possui praticamente as mesmas prerrogativas e sujeições da administração direta, de modo que a ela deve ser conferido o mesmo tratamento legal conferido ao ente da administração direta com o qual se relaciona.

Destaca-se, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, e do art. 11 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - que a cobrança da dívida ativa constitui requisito de responsabilidade da gestão fiscal, devendo o ente público, bem como a autarquia, cumprir as atividades que estão a seu cargo, sob as penas da lei.

O parcelamento consiste em medida de política fiscal através da qual a entidade Autárquica procura recuperar créditos que possivelmente não seriam arrecadados e, ao mesmo tempo, cria condições práticas para que os contribuintes inadimplentes tenham a possibilidade de voltar para a regularidade, usufruindo de benefícios daí decorrentes.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico possibilita à SAAESP, com o intuito de diminuir seu ativo permanente, e como medida excepcional, estabelecer programas de recuperação fiscal, criando condições especiais para a quitação ou parcelamento de débitos.

Assim, atendidas as normas constitucionais e legais supramencionadas, não há impedimento a que a lei estabeleça o parcelamento de dívidas ativas.

Considera-se, por fim, que as leis municipais que instituem Programas de Recuperação Fiscal – REFIS – possuem elevada eficácia social, no sentido de prover receitas ao ente tributante e, em decorrência, assegurar aos municípios destinatários do serviço público a qualidade indispensável ao bom atendimento do interesse local.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, não se vislumbram inconstitucionalidades ou ilegalidades no Projeto de Lei nº 20/2019, de modo que OPINO pelo seu regular prosseguimento.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir Parecer Final em relação ao Projeto de Lei ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa, no uso de sua função legislativa, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 18 de março de 2019.

THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS

PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 20/2019 - Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e/ou Negativada – REFIS-SAAESP, de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – *SAAESP* - e dá outras providências.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do poder executivo, acompanha parecer jurídico favorável e conforme a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 18 de março de 2019.

GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR